



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 018/2021/PMG

Gonçalves, 15 de dezembro de 2021.

À sua Excelência o Senhor

JÚLIO CÉZAR RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Gonçalves/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Gonçalves/MG, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”***.

JUSTIFICATIVA:

A propositura deste projeto de lei está em consonância com o que fora instituído pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e com o art. 40, §14 da Constituição da República de 1988, os quais determinam a instituição do Regime de Previdência Complementar até **12 de novembro de 2021**, sendo a aprovação deste projeto critério necessário para a emissão do certificado de regularidade previdenciária.

O Regime de Previdência Complementar tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pelo Regime Próprio de Previdência social – RPPS, cuja contribuição é obrigatória.

Com a adesão ao RPC, o benefício de aposentadoria será pago com base nas reservas acumuladas ao longo dos anos de contribuição, desta forma, o que o trabalhador contribui hoje formará a “poupança” que será utilizada no futuro para o pagamento de seu benefício.

Sob a égide do novo regime, o valor dos proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves – PREVGON, relativo aos servidores públicos titulares de cargos efetivos que ingressarem no Município, após o início da sua vigência, bem como aos seus dependentes, não poderá exceder o limite máximo dos benefícios fixados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que atualmente é de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Como contrapartida, ao servidor que perceber remuneração superior ao teto do Regime Geral, é oportunizada a adesão ao regime de previdência complementar, de modo que lhe seja assegurada a garantia do complemento de renda, no momento da passagem para a inatividade, na forma de benefício de contribuição definida, constituído de forma individualizada, através de contribuições paritárias com o Município. Neste caso, o servidor contribuirá até o limite máximo dos benefícios fixados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS para a previdência própria e o que exceder o referido limite, para a previdência complementar.

O presente Projeto, estabelece que a adesão será a um plano de benefícios já existente, gerido por uma entidade de previdência complementar, mediante processo de seleção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

sendo esta opção a menos onerosa para o município, considerando a massa de servidores vinculados à previdência própria.

É importante esclarecer, que a Proposição não se aplica aos servidores municipais que tomaram posse em seus cargos efetivos antes da instituição do Regime Previdência Complementar, mas tão somente àqueles que vierem a ingressar no serviço público após a sua instituição. Tais servidores poderão, contudo, mediante prévia e expressa manifestação, optar pela adesão ao novo regime.

Outrossim, o novo sistema não altera a situação previdenciária dos servidores que percebem remuneração inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, os quais permanecem vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município, com os direitos e garantias a eles inerentes. A este servidor que percebe retribuição mensal inferior ao limite estabelecido para o Regime Geral é, no entanto, facultada a participação na previdência complementar, embora sem a contrapartida patronal, vedada pela legislação.

Por último, ressaltamos que o presente Projeto de Lei não constitui mera opção normativa facultada ao Chefe do Poder Executivo, mas imposição constitucional com o objetivo de contribuir para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social. Neste caso, o constituinte reformista não conferiu ao gestor público qualquer margem de discricionariedade: a criação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos é medida obrigatória para todos os Entes Federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, sendo que a instituição do referido Regime, é critério para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Diante do exposto, e considerando o prazo para a instituição do Regime de Previdência Complementar já escoou, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual solicitamos a sua aprovação em *caráter URGENTE URGENTÍSSIMO*.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCIO
DONIZETTI DE
OLIVEIRA:050015
67602

Digitally signed by
MARCIO DONIZETTI DE
OLIVEIRA:05001567602
Date: 2021.12.15
15:38:31 -03'00'

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

15 DEZ. 2021

Gonçalves, 16:03 hs
Rosemei Serrão